



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E AMPARO AO TRABALHADOR ACIDENTADO

ANDATA

Junte-se ao Processado

em

Presidente da CCJ

**EXMO. SR. SENADOR RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA DO
SENADO FEDERAL DA REPUBLICA DO BRASIL**

DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 60º § 4ª INC. IV DA CF DE 1988 AO INCLUIR O ACIDENTE DO TRABALHO NA PEC 127/2015.

A ANDATA, Associação sem fins lucrativos composta de Sindicalistas e Advogados que atuam nas causas acidentárias, causas de operários que no exercício de seu labor adquiriram sequelas incapacitantes, e já padecem pelas inovações trazidas pelas alterações da lei 8213/91, que **violam cláusulas Pétreas da CF de 1988, bem com o Pacto de San Jose da Costa Rica.**

O deslocamento de competência do Acidente do Trabalho para vias judiciais incompatíveis com a vasta dilação probatória, e que não respeitam a prescrição vintenária, bem como oneração dos obreiros, uma vez que as doenças ocupacionais são males silenciosos, que na maioria dos casos, se manifestam décadas após a exposição de agentes nocivos, biológicos e insalubres.

Na prática das ações acidentárias, quem muita na área sabe que na maioria dos casos os trabalhadores só detectam a patogenia laboral décadas após a exposição, quando as empresas insalubres já encerraram suas atividades e explorações nas Comarcas.

O PÓ NOSSO DE CADA DIA

Em Jundiaí em São Paulo, as empresas Ceramistas foram alvo de uma grande mobilização por parte dos Sindicatos de Classe, que produziu um documentário intitulado "O Pó nosso de cada dia" onde trabalhadores sem capacidade pulmonar, asfixiavam e agoniavam diariamente, em razão da exposição ao pó de sílica, adquirindo pneumoconiose, a qual atingia seu estágio mais avançado décadas após o encerramento das atividades das empresas das Cidades de Osasco, Mauá e Jundiaí.

O documentário foi levado a OIT, o que gerou mudanças significativas na área do Direito Infortunística do Brasil.

A ELITE PAULISTA

Erroneamente a luta pela revisão de mudanças na lei 8213/91 bem como a manutenção d matéria acidentária tal qual está lançada em nossa carta Magna de 1988, é entendida como um "capricho" da Elite Paulista, mas o movimento encabeçado por entidades representativas ligadas ao Direito Acidentário não se limita ao território Paulista.

São Paulo foi o primeiro polo industrial e tecnológico do Brasil, mas hoje não é o único, e o movimento pela defesa destes Direitos Fundamentais dos Trabalhadores estão presentes em Nova Lima (extração de Ouro pela MORRO VELHO), Mariana depois da Tragédia da Vale do Rio Doce, e Belo Horizonte em Minas Gerais, no Sul e Norte do Estado do Rio de Janeiro e no Polo de Camaçari na Bahia.

Os Paulistas apenas se imitam a transmitir as experiências adquiridas na industrialização de vanguarda, seus reflexos e impactos sociais, para os novos polos industriais que se instalaram pelo país, e sem os cuidados, ceifam a saúde dos trabalhadores, exatamente como ocorreu com os Paulistas décadas atrás.

MUDANDO PARA PIOR

A medida Provisória 1596-14/97, reeditada convertida na Lei 9528 de 10/12/97 colocou o acidentado à margem da proteção previdenciária estatal, é inconstitucional, pois não se harmoniza com as garantias estabelecidas na lei maior, entre elas as do art. 7º, incisos XXIV e XXVIII da Carta de 1988. Ademais, a discriminação trazida pela nova redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 86 da Lei 8213/91 – ao excluir o aposentado acidentado de seus direitos adquiridos, afronta também o princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 5º, caput da CF/88, pois, do ponto de vista essencial – os acidentados são deficientes físicos de origem laborativa, que necessitam dos mesmos cuidados e da mesma proteção estatal dispensada aos demais deficientes físicos protegidos pela Constituição e por isso a manutenção do auxílio-acidente que a lei lhe assegura quando padecem de infortúnio laboral

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PEC Nº 127 DE 15

fl(s). 64 WZ



MOTIVOS DE DIREITO PARA A REVISÃO DA PEC 127/2015 NA CCJ

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Artigo 5º - Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV - os direitos e garantias individuais.

OS TRABALHADORES EXPOSTOS A CONDIÇÕES INSALUBRES PERIGOSAS E PENOSAS HOJE SÃO OBRIGADOS A OPTAR POR UM DOS DOIS DIPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, PELA ERRONEA INTERPRETAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA, E O DESLOCAMENTO PARA JUSTIÇAS COMO A FEDERAL OU DO TRABALHO SÓ IRÃO AGRAVAR O DANO, POIS FICARÁ CADA VEZ MAIS DIFÍCIL DISTINGUIR AUXÍLIO ACIDENTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, ESBARRANDO NA VEDAÇÃO A CUMULÇÃO DE BENEFÍCIOS, BEM COMO INCIDIRÁ EM PREJUIZO DESTES TRABALHADORES, A PRESCRIÇÃO DE DOIS ANOS, PREVISTA NA CLT.

Face ao exposto

Roga pelas providências desta Comissão de Constituição e Justiça.

Brasília, 27 de Abril de 2016.

Antonio Jose de A. Rebouças
OABSP 24.413


Cibele Carvalho Braga
OABMG 98.511


Rubens Rodrigues Francisco
OABRJ 189859

Marcelle Menezes Maron
OABBA 12.324



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E AMPARO AO TRABALHADOR ACIDENTADO

ANDATA

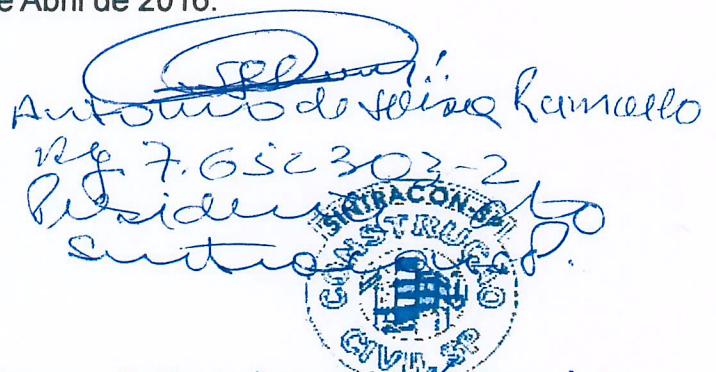
**EXMO. SR. SENADOR RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA DO BRASIL**

MANIFESTO PELA RETIRADA DO ACIDENTE DO TRABALHO NA PEC 127/2015

Os subscritores do presente Manifesto, na qualidade de Magistrados das Varas Especializadas de Acidentes do Trabalho por todo país, Sindicalistas de entidades representativas de Trabalhadores submetidos a condições insalubres, perigosas e penosas, e Parlamentares que estão sensibilizados com a causa destes operários que no exercício de seu labor adquiriram sequelas incapacitantes, e como deficientes físicos amargam o desamparo legislativo, e sofrerão mais ainda com o deslocamento de competência sem a transição requerida nas emendas não admitidas por esta nobre Relatoria.

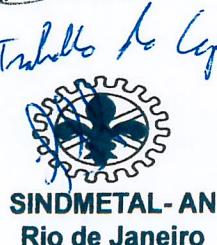
Assim os subscritores rogam pelo destaque da matéria acidentária, e deste modo seja retirada do texto da **PEC 127/2015**, o deslocamento de competência do **Acidente do Trabalho** para vias judiciais incompatíveis com a vasta dilatação probatória, e que não respeitam a prescrição vintenária, uma vez que as doenças ocupacionais são males silenciosos, que na maioria dos casos, se manifestam décadas após a exposição de agentes nocivos, biológicos e insalubres, e em muitos casos as empresas já nem existem mais.

Brasília – DF , Senado Federal em 27 de Abril de 2016.



- ANTONIO JOSÉ DE S. PEIXOTO GÓES - MATRÍCULAS 24.413

Márcia Alves
Juíza de Direito da
2ª Vara de Acidentes do Trabalho



SINDMETAL-AN

Rio de Janeiro



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS C.F. TRANSPORTES

FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

2ª Vara de Acidentes do Trabalho

*infal anal
julg. mensal da Capital*

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania

PEC Nº 127 DE 15

fl(s). 66 W7



ANDATA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E AMPARO AO TRABALHADOR ACIDENTADO

**EXMO. SR. SENADOR RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA DO BRASIL**

MANIFESTO PELA RETIRADA DO ACIDENTE DO TRABALHO NA PEC 127/2015

Os subscritores do presente Manifesto, na qualidade de Magistrados das Varas Especializadas de Acidentes do Trabalho por todo país, Sindicalistas de entidades representativas de Trabalhadores submetidos a condições insalubres, perigosas e penosas, e Parlamentares que estão sensibilizados com a causa destes operários que no exercício de seu labor adquiriram sequelas incapacitantes, e como deficientes físicos amargam o desamparo legislativo, e sofrerão mais ainda com o deslocamento de competência sem a transição requerida nas emendas não admitidas por esta nobre Relatoria.

Assim os subscritores rogam pelo destaque da matéria acidentária, e deste modo seja retirada do texto da **PEC 127/2015**, o deslocamento de competência do **Acidente do Trabalho** para vias judiciais incompatíveis com a vasta dilatação probatória, e que não respeitam a prescrição vintenária, uma vez que as doenças ocupacionais são males silenciosos, que na maioria dos casos, se manifestam décadas após a exposição de agentes nocivos, biológicos e insalubres, e em muitos casos as empresas já nem existem mais.

Brasília – DF , Senado Federal em 27 de Abril de 2016.



Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PEC Nº 127 DE 15
Nº 67 WJ



**EXMO. SR. SENADOR JOSE MARANHÃO PMDB- PB RELATOR DA PEC
127/15 –**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA DO SENADO FEDERAL DA
REPÚBLICA DO BRASIL**

Debito ao Processado
em 11/05/15
Presidente da CCJ

Para Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania; sobre a violação do art. 60º §4º inc. IV da CF de 1988, Sugestão de alteração do parecer protocolado sob o nº SF/ 16041.33079-86. Adequação da emenda nº 4, transição que se limitaria às causas Judiciais do Acidente de Trabalho em Tramite nas Justiças Estaduais, justificativa de cautela a hipótese de grande impacto social contra trabalhadores sequelados em razão do labor.

Referência - PELA RETIRADA DO ACIDENTE DO TRABALHO NA PEC 127/2015

A ANDATA, Associação de defesa de Direitos Sociais protocolizou junto a CCJ do Senado Federal, Manifestos de Magistrados das Varas Especializadas do Acidente do Trabalho por todo o país, Sindicalistas de entidades representativas de Trabalhadores submetidos a condições insalubres perigosas e penosas, e irão sofrer mais ainda com o deslocamento de competência sem a transição requerida nas emendas não admitidas por esta nobre Relatoria.

Portanto, com fulcro no art. 58º § 2º inc. 2º combinado com art. 1º inc. III da CF de 1988, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, suplica ao Nobre Relator, que, a vista dos acontecimentos em curso no País, com o trâmite de Impeachment inviabilizando as mobilizações das entidades ligadas as causas Operárias, que de ofício, constatado o insanável vício constitucional, retire a matéria acidentaria do texto da PEC 127/15.

Subsidiariamente, para melhor análise da matéria, que terá nefasta repercussão social por ser questão de saúde pública e o bem inalienável a saúde, a vida do trabalhador, no esteio do artigo 58º §2º inc. 2º da CF de 1988, convoque audiência Pública para discutir o tema com as entidades representativas dos Direitos dos Trabalhadores vitimados por acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Alternativamente, retirada do voto SF/ 16041.33079-86, para reapreciar a Emenda 4ª, *Ad cautelam*.

Brasília, 27 de Abril de 2016.

Antonio Jose de A. Rebouças
OABSP 24.413

Rubens Rodrigues Francisco
OABRJ 189859

Cibele Carvalho Braga
OABMG 98.511

Marcelle Menezes Maron
OABBA 12.324

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania
PEC Nº 127 DE 15
fl(s). 68 uz